



RELATORIA:

DMR

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

041/2018

OBJETO:

EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, SOLICITA
IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS BRASÍLIA/DF –
CATALÃO/GO e GOIANIA/GO – SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS/SP

ORIGEM:

SUPAS

PROCESSO(s):

50510.043710/2017-07

PROPOSIÇÃO DMR:

PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO:

À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 16.624.611/0001-40 que por meio dos protocolos nº 50500.532937/2017-33, de 11/10/2017 (fls.131/135) e 50500.532935/2017-44 de 11/10/2017 (fls.136/140), onde requer a emissão da Licença Operacional para os referidos mercados selecionados na I Etapa do Processo Seletivo, constantes do Anexo II da Deliberação nº 239/2016.

II – DOS FATOS

Por meio da mensagem nº 2201/2017/GETAU/SUPAS, de 12/09/2017 (págs. 129 e 130), a empresa foi convocada a apresentar documentação para os mercados listados a seguir, resultantes da I etapa do processo seletivo público:

BRASÍLIA/DF – CATALÃO/GO
GOIÂNIA/GO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Por meio dos protocolos nº 50500.532937/2017-33 (págs. 131 a 135) e nº 50500.532935/2017-44 (págs. 136 a 140), a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. solicitou a emissão da Licença Operacional para os referidos mercados.

A documentação encaminhada pela empresa foi analisada por meio dos relatórios I, II e III, IV e V (págs. 141 a 145). Por meio da Mensagem nº 2826/2017/GETAU/SUPAS (pág. 209), a empresa foi informada das pendências em relação ao relatório III (frota), nos termos da Resolução ANTT nº 4770/2015.

A empresa apresentou a documentação complementar através dos protocolos nº 50510.070429/2017-39 (págs. 213 a 216) e nº 50510.070433/2017-05 (págs. 218 a 221). Os documentos foram analisados por meio do Relatório III (pág. 223), atendendo as exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015 para os mercados:

BRASÍLIA/DF – CATALÃO/GO
GOIÂNIA/GO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Em 29/11/2017, por meio do Despacho nº 2728/2017/GETAU/SUPAS (fl.225v), o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

III – DA ANÁLISE

Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:

“...

Art. 71 ...

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

...”.

Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

“...

I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

...”.

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 11 de novembro de 2016, por meio do art. 2º da Deliberação DG nº 280, foi determinado à Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e à oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.

Por meio da Deliberação nº 115/2017 e da Portaria SUPAS nº 34/2017, a ANTT deu sequência à I Etapa do Processo Seletivo, para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação nº 280/2016. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no site da ANTT.



Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

Em 08/01/2018, por meio do Despacho nº 0026/2018/GEFIS/SUFIS (fl.227/228), a SUFIS informou que a sociedade empresarial EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação dos mercados: BRASÍLIA/DF – CATALÃO/GO e GOIÂNIA/GO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnicas proponho a Diretoria Colegiada que delibere por:

- a) Alterar a licença Operacional – LOP nº 036.1 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, para incluir os mercados: BRASÍLIA/DF – CATALÃO/GO e GOIANIA/GO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP,

conforme Deliberação nº 115/2017 e portaria SUPAS nº 34/2017 dando sequência à 1ª etapa estabelecida pela Deliberação nº 224/2016.

- b) Estabelecer que as linhas e seções após alterações da LOP estão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT

Brasília, 09 de 02 de 2018.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 09 de 02 de 2018

Ass: *Therises F. B. P.*